

MENSAGEM

ENVIA PROJETO QUE AUTORIZA A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, simetricamente delineados em função da Ordem Constitucional vigente, tenho a satisfação de, uma vez mais, dirigir-me a essa Egrégia Corte Legislativa para apresentar e submeter um Projeto de Lei tratando de medida de fundamental importância para o Município.

O Projeto de Lei trata de autorizar o Poder Executivo a reduzir a carga horária de servidor público municipal que possua cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais e dá outras providências.

Ressalta-se que o referido projeto está em consonância com a Lei 13.370/16 aprovada no Congresso Nacional, a qual estendeu o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

Por outro lado, o presente projeto tem como finalidade social garantir condições mínimas aos servidores públicos municipais que possuam cônjuge, filho ou dependente portador de necessidade de acompanhar/auxiliar nos tratamentos que são indispensáveis à melhoria e a qualidade de vida.



Diante da argumentação acima, creio ter feito chegar ao conhecimento de Vossas Excelências as razões do Governo Municipal para a apresentação de tal proposição, para a qual peço a aprovação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 71 DE 20 DE 1905 DE 2018

José Aroto dos Camera José Aroto dos Camera Presidente do Vina Pastora José Aroto de Divina Pastora José Aroto de Divina Pastora

AUTORIZA A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de horário especial, com redução de jornada, ao servidor público municipal que possuir cônjuge, filho ou dependente portador de necessidade especial e que esteja sob a sua guarda, sem prejuízo da remuneração.

§1º O horário especial a ser concedido, consistirá na redução de jornada de 50% (cinquenta por cento) das horas estabelecidas ao funcionário semanalmente e não implicará em compensação de jornada.

§2º Considera-se para efeito desta lei, pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:





I- deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV-deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;





- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V- deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências

§3º A comprovação da necessidade especial dependerá de Laudo Médico fornecido por profissional habilitado, podendo ser requisitado a realização de perícia médica do Município.

Art. 2º O ato de redução da carga horária poderá ser renovado anualmente, devendo o servidor público comprovar a manutenção dos requisitos para concessão do benefício.

Art. 3º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.

Art. 4º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divina Pastora, 20 de 2018.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso Prefeito Municipal



Estado de Sergipe CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA PARECER ao Projeto nº 71/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ARODO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Excelentissimos Senhores VEREADORES MUNICIPAIS

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, amparada no Regimento Interno, vem perante o plenário, apresentar o referido parecer pela sua APROVAÇÃO de forma integral e unanime ao Projeto nº 71/2018 que altera trata da redução de carga horária de servidor público municipal de forma específica de acordo com o conteúdo da Lei nº 71/2018, de 20 de agosto de 2018.

PARECER:

É de suma importância que os servidores públicos municipais venham a possuir em contra partida a gestão pública municipal, de forma complementar aos seus direitos enquanto servidor, a fim de possuir o mínimo de amparo legal possível para cuidar dos seus entes familiares em meio a situações específicas de tratamento de saúde conforme exposto nesta Lei.

VOTO:

Sendo assim, diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO de forma total e sem adendos ao projeto aqui apresentado.

Divina Pastora - SE, 06 de setembro de 2018.

JOELITON SANTOS LIMA

Presidente

VAN JOSUÉ FERRAZ

Membro

ODILON BEZERRA DOS

SANTOS FILHO

Relator



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER DA COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final vem informar a Vossa Excelência sobe o Parecer referente ao Projeto de Lei nº71/2018

O RELATOR:

Através de uma ampla leitura e discussão do Projeto de Lei nº71/2018, envia Projeto que autoriza a Redução de Carga Horária de Servidor Público Municipal que possua Cônjuge, Filho ou Dependente Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências. A Comissão de Constituição está de acordo com o exposto narrado em sua íntegra. Por isso o meu voto como relator é favorável ao Projeto de Lei por entender que o mesmo atende aos requisitos legais e constitucionais.

O PARECER:

Tendo o voto do Relator favorável, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após reunião realizada no dia 28 de agosto de 2018, acompanhou o voto do Relator e deu o Parecer por escrutínio a favor do Projeto de Lei nº71/2018 por unanimidade.

Plenário Joao José dos Santos, em 28 de agosto de 2018.

Paulo José Andrade do Nascimento

Presidente

Ivan Josué Ferraz

Relator

Maurício Raimundo Santos

Membro

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000 CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Parecer ao Projeto nº 71/2018 de 20 de agosto de 2018 de autoria do Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE, sobre a REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL em regime de tratamento de parentes com especialidades na saúde.

I - Análise

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa e baseado na Lei Orgânica Municipal, os membros da comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de posse de cópia do projeto em destaque, solicitaram relatório prévio a fim de manifestarem-se sobre a matéria.

No tocante ao projeto, salientamos que, após debates em plenário e internamente na Comissão, ficou demostrado detalhadamente que os benefícios ora elencados no referido projeto, são de grande valia para os funcionários públicos municipais, de maneira a contemplar a todos aqueles que necessitam de cuidados médicos com maior gravidade.

II - Voto

Em face do exposto, o projeto de Lei nº 71/2018 de 20 de agosto de 2018 deve ser acatado sem adequações, na íntegra, conforme texto original.

Sendo assim, optamos pelo voto de sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2018.

IVAN JOSUÉ FERRAZ

Vereador / Relator



Estado de Sergipe Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sessão de reunião interna de 06 de setembro de 2018, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 71/2018, de 20 de agosto de 2018, sendo que todos votaram de forma unânime a FAVOR do Parecer da Comissão, assinando, portanto, o mesmo.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2018.

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão

IVAN JOSUÉ FERRAZ

Relator da Comissão

MAURÍCIO RAIMUNDO SANTOS

Membro da Comissão



Estado de Sergipe CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA PARECER ao Projeto nº 71/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ARODO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores
VEREADORES MUNICIPAIS

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, amparada no Regimento Interno, vem perante o plenário, apresentar o referido parecer pela sua APROVAÇÃO de forma integral e unanime ao Projeto nº 71/2018 que altera trata da redução de carga horária de servidor público municipal de forma específica de acordo com o conteúdo da Lei nº 71/2018, de 20 de agosto de 2018.

PARECER:

É de suma importância que os servidores públicos municipais venham a possuir em contra partida a gestão pública municipal, de forma complementar aos seus direitos enquanto servidor, a fim de possuir o mínimo de amparo legal possível para cuidar dos seus entes familiares em meio a situações específicas de tratamento de saúde conforme exposto nesta Lei.

VOTO:

Sendo assim, diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO de forma total e sem adendos ao projeto aqui apresentado.

Divina Pastora - SE, 06 de setembro de 2018.

JOELITON SANTOS LIMA

Presidente

VAN JOSUÉ FERRAZ

Membro

ODILÓN BEZERRA DOS

SANTOS FILHO

Relator